

postos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CES/S - Resolução CES-SP-2/2014, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/1990; e

Considerando ser fundamental da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

Considerando, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS-399/06 (Pacto pela Saúde), no item "Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS", que indica ser responsabilidade dos Estados "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação";

Considerando o parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu funcionamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

Considerando o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

Considerando a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

Considerando o que dispõe a Lei 8.142, de 28-12-1990, sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90, expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

Considerando a análise da Execução orçamentária do primeiro quadrimestre de 2021;

Recomenda:

1 - A Suplementação do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde de 2021, em especial dos Programas Orçamentários: 5123 - Comunicação Social; 932 - Vigilância em Saúde; e, 930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, de modo que garanta o ritmo da execução e se mantenha nos próximos quadrimestres, condição fundamental para garantir a entrega programa de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2021;

2 - Otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para o segundo quadrimestre de 2021, de maneira que se atinja o nível adequado de execução;

3 - Explicitar a causa da existência de grande número de ações orçamentárias que não foram executadas no período, identificando a motivação para cada uma destas dotações.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-76, de 29-6-2021

Considerando a Lei 13.979, de 6-2-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS-356, de 11-3-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6-2-2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria SAES/MS-237, de 18-3-2020, republicada em 15-6-2020, que inclui leitos e procedimentos para atendimentos exclusivos dos pacientes com SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS-829, de 28-4-2021, que substitui a Portaria GM/MS-373, de 2-3-2021, que dispõe sobre o procedimento de Autorização (substituindo as habilitações) de leitos de UTI AD e Pediátricos Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para atendimentos exclusivos dos pacientes com SRAG/Covid-19;

Considerando a Deliberação CIB-24, de 3-4-2020, publicada no D.O. de 4-4-2020, que aprova o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019 nCoV composto por três eixos sendo, um deles Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria GS/MS-1.521, de 15-5-2020, e Portaria GS/MS-1.862, publicada no D.O.U. de 29-6-2020, que trata da autorização de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo a pacientes Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS-471, de 17-3-2021, dispõe sobre o procedimento para a autorização (substituindo a habilitação) de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, a partir da competência do 2º trimestre de 2021;

Considerando as Deliberações CIB-23, de 2-4-2020, publicada no D.O. de 3-4-2020, e republicada em 7-4-2020, Deliberação CIB-26, de 13-4-2020, publicada no D.O. de 14-4-2020, Deliberação CIB-29, de 24-4-2020, publicada no D.O. de 25-4-2020, Deliberação CIB-36, de 12-5-2020, publicada no D.O. de 13-5-2020, a Deliberação CIB-38, de 26-5-2020, publicada no D.O. de 27-5-2020, a Deliberação CIB-47, de 10-6-2020, publicada no D.O. de 11-6-2020, Deliberação CIB-53, publicada no D.O. de 30-6-2020, a Deliberação CIB-58, de 20-7-2020, publicada no D.O. de 21-7-2020, a Deliberação CIB-70, de 24-8-2020, a Deliberação CIB-85, de 30-9-2020, publicada no D.O. de 01-10-2020 e retificada em 24-10-2020, Deliberação CIB-106, de 04-12-2020, publicada no D.O. de 05-12-2020 e retificada em 17-12-2020, Deliberação CIB-9, de 12-2-2021, publicada no D.O. de 13-02-2021, Deliberação CIB-33, de 19-3-2021, publicada no D.O. de 20-3-2021, Deliberação CIB-37, de 05-4-2021, publicada no D.O. de 06-4-2021, Deliberação CIB-47, de 30-4-2021, publicada no D.O. de 01-5-2021 e a Deliberação CIB-68, de 11-6-2021, publicada no D.O. de 12-6-2021, que aprovam o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19 no Estado de São Paulo; atualizados periodicamente, mediante a publicação das respectivas Deliberações;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP em sua 312ª reunião ordinária realizada em 17-6-2021 aprova a atualização do mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos, para o enfrentamento da Covid-19, no Estado de São Paulo, com a inclusão da 17ª remessa de leitos de UTI AD Covid, UTI PED Covid, e Suporte Ventilatório Pulmonar Covid-19 para autorização em caráter excepcional e temporário.

O mapa estará disponível no endereço eletrônico da SES/SP, a partir de 30-6-2021, conforme segue: <http://portal.saude>.

sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planiha_covid_09_04_2020.pdf

Destaca-se no mapa:

1. O detalhamento dos novos leitos, de "UTI Adulto Covid-19 Ampliada" nas colunas "Habilitação/Autorização Imediata" por remessa: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e neste momento acrescida a 17ª remessa e as colunas de "Total das remessas" e "Total de Leitos Ampliados Ativos até a 17ª remessa". Assim como, colunas para Leitos "UTI PED Covid-19 Ampliadas habilitação/Autorização imediata" e colunas para leitos "Suporte Ventilatório Pulmonar Covid-19 habilitação/Autorização imediata" - atualizadas nesta 17ª remessa.

2. Colunas relativas, a leitos de clínica médica convertidos, para atendimento à Covid, bem como, aqueles ampliados especificamente para a pandemia, destacando aqueles já funcionando. O mesmo ocorre para os leitos de UTI-AD e UTI Pediátrica, já existentes, regulares, que foram convertidos para atendimento à Covid-19.

3. Colunas que demonstram leitos de UTI Covid AD e PED, bem como, Suporte Ventilatório Pulmonar - SVP em fase de estruturação, para funcionamento e Autorização/habilitação posterior, atualizados nesta data.

4. Colunas com as informações das habilitações/prorrogações/autorizações pelo MS até a data de 29-6-2021.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Aditamento de Contrato

Processo SPODC 1748582/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ:51.207.041/0001-94

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 15 meses, a partir de 01-07-2021 com término em 30-09-2022 do contrato 016/2020, referente prestação de serviço de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ventilação mecânica em atendimento à ação judicial.

Valor total do contrato: R\$ 18.750,00, sendo R\$ 7.500,00 para o presente exercício e R\$ 11.250,00 para o exercício de 2022.

Base mensal: R\$ 1.250,00

A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.122.09040.6215.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 01-04-2020, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 28-06-2021

Termo de Aditamento de Contrato
Processo: SES-PRC-2019/011065

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Home Care Cene Hospitalar Ltda.
CNPJ: 02.643.405/0001-73

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 15 meses, a partir de 01-07-2021 com término em 30-09-2022, referente à prestação de serviços de atenção domiciliar na modalidade assistencial de fisioterapia, em atendimento à Ação Judicial

Valor total do contrato: R\$ 47.910,00, sendo o valor de R\$ 19.164,00 para o exercício de 2021, R\$ 28.746,00 para o exercício de 2022.

Base mensal: R\$ 3.194,00

A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 01-04-2020, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 29-06-2021

Termo de Aditamento de Contrato
Processo: SES-PRC-2019/05772

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Help Lar Serviços Hospitalares Ltda.
CNPJ: 07.512.872/0001-88

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 15 meses, a partir de 01-07-2021 com término em 30-09-2022, referente à prestação de serviços de atenção domiciliar em saúde, na modalidade internação domiciliar em cumprimento à ação judicial.

Valor total do contrato: R\$ 218.642,40, sendo o valor de R\$ 87.456,96 para o exercício de 2021, R\$ 131.185,44 para o exercício de 2022.

Base mensal: R\$ 14.576,16

A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 01-04-2020, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 29-06-2021

Termo de Aditamento de Contrato
Processo: SES-PRC-2020/09083

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Seguros Sura S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 15 meses, a partir de 01-07-2021 com término em 30-06-2022, referente à prestação de serviços de apólice de seguros de acidentes pessoais para 1.176 alunos dos cursos "Lato Sensu".

Valor total do contrato: R\$ 3.810,24, sendo o valor de R\$ 1.905,12 para o exercício de 2021, R\$ 1.905,12 para o exercício de 2022.

Base mensal: R\$ 317,52

A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 01-07-2020, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 29-06-2021

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Autoridade Competente, de 29-6-2021
Processo: 14473/2019

Pregão Eletrônico: 090193.22/2016

Contrato: 043/2016

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial ao Naor Araçatuba e Subgrupo Andradina.

Contratada: SOF Conservação Ltda. ME, CNPJ 22.962.929/0001-34.

Aos 14 dias de junho de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, Coordenadoria de Controle de Doenças - Grupo de Gerenciamento Administrativo, situado à Av. Dr. Arnaldo, 351 - 1º andar - São Paulo - SP, CNPJ 46.374.500/0268-27, neste ato representado por Angela Cristina da Silva, Diretor Técnico III, RG 15.190.075-9, CPF 063.930.668-30, com base no artigo 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual 49.722, de 24-6-2005, à vista do constante no Processo SES-14473/2019, Decide:

Rescindir unilateralmente, a partir de 14-6-2021, o contrato celebrado com a empresa SOF Conservação Ltda. - ME, com sede à Rua Nair Ribeiro dos Santos, 55, Casa 31, Jardim Nazareth - Marília - SP - CEP 17512-748, CNPJ 22.962.929/0001-34, com base na cláusula décima terceira do Contrato 043/2016, artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 001.0700.001.150/2017
Processo SES 1731780/2018

Contrato: 008/2018

Locador: Gramadão Participações e Serviços Ltda
Locatário: Grupo de Gerenciamento Administrativo

Objeto: Locação de Imóvel para o Naor de São José Do Rio Preto

Fundamento Legal: Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, ficam os preços reajustados conforme abaixo:

1) Para a parcela sobre Locação de Imóvel, ficam os preços contratados reajustados em 6,35% a partir de 01-02-2021, de acordo com previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato 008/2018, conforme variação do IPC-FIPE (Cadterc) ocorrida no período de fevereiro/2020 a fevereiro/2021.

2) A base mensal do contrato passará de R\$ 10.293,50 para R\$ 10.947,14.

Termo de Aditamento de Contrato
Processo SES 172084/2019

Inexigibilidade de Licitação
Contrato 001/2018

Objeto: Aditamento de 25% na Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva (Incluindo Peças), Nos Relógios de Ponto da Marca Dimep.

Contratada: Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda
CNPJ: 09.095.664/0001-56

Fundamento Legal: Cláusula Décima Segunda, conforme Inciso I, alínea "b" e § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Data assinatura do aditamento do contrato: 18-06-2021
Cláusula Primeira – Objeto

O presente Termo de Aditamento ao Contrato tem por finalidade aditar o quantitativo de bens inicialmente contratados do contrato 001/2018, conforme documentos em processo administrativo e proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Preços

A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste termo de aditamento pelo preço mensal de R\$ 5.695,14.

Parágrafo Primeiro - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avencadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 31-10-2018.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico, de 27-6-2021

Dispensa de Licitação: 43/2021.

À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2021/19170, promovido por Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Lavadora e Leitora de Micro Placas, e de acordo com o Decreto-Lei Estadual 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência, às fls. 3 a 9, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o inciso II, do artigo 7º, por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Wilson da Silva Santos, no valor total de R\$ 14.640,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o artigo 2º, inciso I, alínea "a", a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, Acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que se trata de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Despacho do Diretor Técnico, de 27-6-2021

Dispensa de Licitação 41/2021.

À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2021/21096, promovido para prestação de serviço de organização e identificação do quadro de telefoniaDG principal do Prédio Central e do quadro de telefoniaDG da Virologia, com base no Decreto-Lei Estadual 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência, às fls. 6 a 7, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o inciso II, do artigo 7º, por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Rodrigues Cruz Telecomunicação & Eletricidade Eireli - EPP, no valor total de R\$ 5.600,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o artigo 2º, inciso I, alínea "a" a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, Acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que se trata de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Despacho do Diretor Técnico, de 29-6-2021

Dispensa de Licitação 46/2021

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2021/27338, promovido para Aquisição de reagente químico -kit para detecção de coliformes totais, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 03 a 05.

II. Autorizo a referida despesa e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Scharlab Brasil Material para Laboratorio S/A, no valor total de R\$ 16.200,00, considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que se trata de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, de 29-6-2021

Dispensa de Licitação 46/2021

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2021/27338, promovido para Aquisição de reagente químico -kit para detecção de coliformes totais, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 03 a 05.

II. Autorizo a referida despesa e Declaro a Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Scharlab Brasil Material para Laboratorio S/A, no valor total de R\$ 16.200,00, considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que se trata de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, de 29-6